

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:

Ronny Carvalho da Silva

Código Identificador:46A7FD29

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EDITAL 114/2021 - PSS EDUCADOR FÍSICO E MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 114/2021

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 745/2011, a Lei nº 1011/2021 e a Portaria nº 403/2021, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à seleção de profissionais e formação de cadastro de reserva para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O presente processo seletivo é destinado a seleção, contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar na Administração Municipal, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, suprimindo as necessidades da Administração Pública do Município para atuação mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo.

1.2 Antes de requerer a inscrição neste processo seletivo simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Cronograma da seleção:

1.3.1 Pedidos de inscrição com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência e formação e documentos pessoais	de 23/12/2021 até as 23:59h de 17/01/2022 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de RH da Prefeitura
1.3.2 Divulgação do resultado dos pedidos de inscrição com classificação provisória	20/01/2022 www.saojosedaboavista.pr.gov.br
1.3.2 Recursos	21 a 24/01/2022 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de RH da Prefeitura
1.3.3 Classificação definitiva e Homologação	26/01/2022 www.saojosedaboavista.pr.gov.br

1.4. Não haverá taxa de inscrição.

2 Das funções:

2.1. Função: EDUCADOR FÍSICO

2.1.1. Vagas: 01+cadastro de reserva

2.1.2. Requisitos obrigatórios: ensino superior completo em Educação Física (licenciatura e/ou bacharelado) e registro no conselho profissional.

2.1.3. Remuneração: R\$ 2.477,72 por mês (até 31/12/2021 após R\$ 2.589,71 em virtude do redutor imposto nos termos do Decreto nº 422/2021).

2.1.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

2.1.5. Local de trabalho: a critério da Administração e em conformidade com a habilitação do candidato (licenciatura ou bacharelado) considerando a necessidade da Administração. Caso o candidato não possua a habilitação necessária para o desempenho das atividades/projetos designados pela Administração, não será efetivado o contrato de trabalho, aguardando o candidato em final de fila.

2.1.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de Educador Físico em conformidade

com o previsto na Lei nº 570/2003 – plano de cargos e salário e conforme lhe permitir sua formação (licenciatura ou bacharelado).

2.1.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

2.2. Função: MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.2.1. Vagas: 03+cadastro de reserva

2.2.2. Requisitos obrigatórios: ensino médio completo.

2.2.3. Remuneração: R\$ 1.296,48 por mês.

2.2.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.5. Local de trabalho: a critério da Administração.

2.2.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de monitor do transporte escolar em conformidade com o previsto na Lei nº 1.011/2021.

2.2.7. Prazo de contratação: até 02 (dois) anos, rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

3 Do pedido de inscrição para participar do processo seletivo:

3.1. Os interessados em se inscrever no presente processo seletivo devem solicitar sua participação através do e-mail da Divisão de Recursos Humanos: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, encaminhando a ficha de inscrição e documentos no período de 23/12/2021 até as 23:59 hrs do dia 17/01/2022. E-mails recebidos fora deste período serão desconsiderados. Para as inscrições presenciais deverá o candidato observar o horário de expediente da Prefeitura, sendo de segunda a sexta-feira das 09:00 rs até as 11:30 hrs e das 13:00 hrs até as 17:00 hrs.

3.2. Os interessados devem enviar no e-mail da Divisão de Recursos Humanos, ou protocolar pessoalmente, a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados completos necessários para identificação. A ficha estará disponível para download no site da prefeitura na internet.

3.3. Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser enviados:

- cópia do documento de identificação e CPF;
- cópia dos documentos de comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de cômputo da pontuação e classificação dos candidatos;
- facultativamente o candidato poderá apresentar, para fins de eventual desempate na classificação na hipótese do item 9.3: para função de educador físico o histórico escolar do curso de graduação em educação física; para função de monitor do transporte escolar o histórico escolar do ensino médio.

3.4. O candidato deverá, sendo o caso, se autodeclarar negro ou pardo.

3.5. Cabe ao candidato certificar-se junto à Divisão de RH, por meio de telefone, que o e-mail foi recebido.

4 Dos requisitos para contratação

4.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos da legislação específica;

4.2. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.4. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

4.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

4.6. Não ter sido aposentado por invalidez ou que esteja recebendo auxílio-doença;

4.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

4.8. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

4.9. Cumprir as determinações deste edital;

4.10. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.11. Atender os requisitos específicos existentes na legislação municipal;

4.13. Não ser servidor público de qualquer esfera de governo, efetivo, temporário ou comissionado;

5 Da Reserva de Vagas Especiais

5.1. Não haverá reserva de vagas para PNE diante das peculiaridades da contratação e das funções a serem desempenhadas.

6 Afrodescendente

6.1 Ao candidato afrodescendente, amparado pela Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003, fica reservado 10% (dez por cento) das vagas temporárias.

6.2 A cada 9 (nove) candidatos convocados da lista universal, 1 (um) candidato da lista de inscritos como candidato afrodescendente será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela lei.

6.3 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 14.274/03, mediante informação contida no e-mail de solicitação de credenciamento.

7 Dos Critérios de Classificação

O processo seletivo simplificado será realizado considerando a experiência, a escolaridade e a capacitação profissional do candidato. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. A pontuação será composta pela nota decorrente da experiência profissional, escolaridade e capacitação profissional, conforme tabela abaixo:

TIPO	PONTOS
Experiência profissional no exercício de atividade de educador físico ou monitor de transporte escolar	4 (por semestre completo)
Experiência profissional ou estágio na área de educação	3 (por semestre completo)
Curso superior completo (exceto o exigido para a habilitação na função de educador físico)	2 (por diploma)
Curso de Pós-graduação na área de educação ou educação física	3 (por certificado)
Curso de Pós-graduação em outras áreas	2 (por certificado)
Cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 40 horas	0,5 (por curso até o limite de 3 certificados)

7.1. Serão considerados documentos para comprovação de experiência profissional e escolaridade para fins de pontuação:

I – Declaração do Órgão Público competente contratante que comprove a função e o respectivo período de atividades efetivamente desempenhadas;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do respectivo contrato de trabalho com a empresa ou entidade contratante que comprove experiência profissional;

IV – Diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo MEC bem como certificados de capacitação profissional expedidos por instituições de ensino, entidades promotoras de cursos de capacitação profissional ou órgãos públicos.

7.2. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a data de início e de término do contrato de trabalho ou estágio realizado.

7.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional ou estágio relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.

7.4 Todos os pontos serão computados de modo cumulativo.

7.5. Competirá à comissão organizadora avaliar os títulos e atribuir a nota respectiva.

8 Da classificação provisória

8.1. A classificação provisória dos candidatos será divulgada na data de 20/01/2022 através de edital específico publicado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

9 Do Desempate

9.1. O desempate entre os candidatos será feito pela maior idade, conforme Artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

9.2. Havendo empate ainda, será aplicado como critério de desempate a verificação daquele candidato que apresentou maior tempo de experiência profissional.

9.3. Persistindo o empate será aplicado como critério: a) aos candidatos a função de Monitor do Transporte Escolar a verificação da nota média do candidato obtida no ensino médio, à luz da apresentação de seu histórico escolar do ensino médio; b) aos candidatos a função de Educador Físico será a verificação da nota média no curso superior de educação física, à luz da apresentação do seu histórico escolar.

9.4. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios antes mencionados, será promovido sorteio em reunião pública previamente designada e divulgada aos candidatos, bem como gravada em vídeo para consulta pública.

10 Dos Recursos à Classificação Provisória

10.1 Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação entre os dias 21 a 24/01/2022 e encaminhados por e-mail à Divisão de Recursos Humanos no endereço rh@saojosedaboavista.pr.gov.br ou entregues pessoalmente à Divisão de RH junto à Prefeitura.

10.2 Os recursos deverão ser objetivos e vinculados estritamente à questionamentos que possam influir na classificação final e decorrentes de erros na contagem de pontos e da somatória destes.

10.3 Todos os recursos dirigidos à Comissão Organizadora serão julgados e os julgamentos serão divulgados na página oficial da Prefeitura na internet e comunicados ao candidato recorrente.

10.4 Julgados os recursos será divulgada a classificação definitiva e encaminhado o processo para homologação da Autoridade Administrativa.

11. Do Regime Especial de Contratação**11.1 Da Contratação**

Os requisitos para contratação estão relacionados abaixo:

11.1.1 Ter solicitado inscrição neste processo seletivo.

11.1.2 Apresentar a documentação legal comprovando os requisitos para a função.

11.1.3 Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação:

- Carteira de Identidade e carteira profissional do conselho (quando exigido);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
- comprovante de endereço atual;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Atestado de Saúde atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Declaração de Acúmulo de Cargo;
- Declaração de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

11.1.4. O Contrato de trabalho decorrente do presente processo seletivo simplificado poderá ser rescindido a qualquer momento.

11.1.5. Os contratos serão regidos pelas normas de direito administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 570/2003 e 571/2003, estando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência, e não há recolhimento de FGTS por se tratar de vínculo de direito administrativo e não CLT.

11.1.6. O contrato de trabalho terá vigência de até 2 anos improrrogáveis.

11.1.7. Os candidatos a função de Educador Físico serão aproveitados em projetos ou atividades de conformidade com a habilitação de que possua (licenciatura ou bacharelado) em conformidade com a respectiva habilitação exigida pelas normativas reguladoras do exercício profissional. Caso o candidato convocado não possua a habilitação pretendida para o projeto/atividade prevista pela Administração, o candidato será colocado em final de fila.

12. Da Rescisão Contratual

12.1. O Contrato será rescindido nas seguintes situações:

- Ausência de interesse na manutenção do contrato por parte da Administração ou do contratado;

b) Quando da finalização dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração;

c) Em casos de cometimento de infrações de trânsito ou provocação de acidentes na condução dos veículos da Prefeitura.

12.2. Em qualquer hipótese não haverá direito à indenizações ou estabilidades decorrentes de auxílio doença ou outras porventura invocadas.

13 Das Disposições Finais

13.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.saojosedaboavista.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo.

13.2. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do processo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada, para esse fim, pela Portaria nº 403/2021.

13.4 O presente processo seletivo terá vigência por 2(dois) anos prorrogáveis por igual período.

São José da Boa Vista-PR; 22 de Dezembro de 2021.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

LUCIANO DIAS

Presidente da Comissão de Seleção

GENIR LEMES DE CAMPOS BUENO NETO

Membro da Comissão de Seleção

FÁBIO JÚNIOR DIAS

Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:

Ronny Carvalho da Silva

Código Identificador:F54E83F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 667/2021 - RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO,
ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE
DO PARANÁ / CISCOPAR

LEI Nº 667/2021

DATA: 21 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, fica ratificada, em todos os seus termos, a Segunda Alteração e Consolidação ao Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, firmado entre este e o Município de São José das Palmeiras, mediante autorização da Lei Municipal nº 405/2009, publicada em 18 de maio de 2009.

Art. 2º A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2021.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº. 667/2021

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO
DE CONSÓRCIO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE
DO PARANÁ – CISCOPAR

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, os Municípios de Assis Chateaubriand, de Diamante do Oeste, de Entre Rios do Oeste, de Guaíra, de Marechal Cândido Rondon, de Maripá, de Mercedes, de Nova Santa Rosa, de Ouro Verde do Oeste, de Palotina, de Pato Bragado, de Quatro Pontes, de Santa Helena, de São José das Palmeiras, de São Pedro do Iguazu, de Terra Roxa, de Toledo e de Tupãssi, de comum acordo, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade, em 25 de novembro de 2021, conforme a Ata nº 005/2021, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241, da Constituição Federal, com os termos da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, resolvem celebrar a SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ORIUNDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISCOPAR, firmado em 15 de abril de 2009, mediante a subscrição do presente, que convalida as alterações estatutárias até então praticadas e modifica os seus dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Contrato e de seu Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º. A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR consubstancia a associação pública de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3º. Neste Contrato a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CISCOPAR e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.